

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA***Departamento de Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde***1. OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a”)**

- 1.1. Fornecimento de alimentação acondicionada em embalagens descartáveis em alumínio tipo “Marmitex”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT MIN ESTIMAD A	QUANT MAX ESTIMAD A
7.07.02.0005-7	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL EM ALUMINIO TIPO“MARMITEX”, TAMANHO GRANDE, COM 03(TRES) DIVISÓRIAS PARA A REFEIÇÃO. CARDÁPIO: FEIJÃO TROPEIRO ; ARROZ BRANCO; SELETA DE LEGUMES COZIDOS; FILE DE PEITO DE FRANGO OU CONTRA COXA ASSADO; SALADA DE ALFACE COM TOMATE EM OUTRA EMBALAGEM PEQUENA SEM DIVISÓRIA; 01 (UMA) LATA DE 350 ML DE REFRIGERANTE SABORES COLA OU GUARANÁ.	50	3.000

- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”)

- 2.1. Considerando a necessidade de atender a demanda do Ministério da Saúde, no que diz respeito ao cumprimento ao Calendário Nacional de Vacinação, onde ocorre Campanhas de Vacinação programadas e emergenciais (raiva animal, influenza, multivacinação, poliomielite, Sarampo, Covid, Dengue), bem como, demandas de ampliação dos atendimentos nos finais de semana quando necessário, considerando os profissionais que trabalham com preventivos, cadastros, busca ativas de exames e consultas à população deste Município, assim como, os servidores que trabalham em regime de plantão, realizando atividades externas com horários estendidos, faz-se necessário o fornecimento de alimentação/refeições prontas para os profissionais, uma vez que almoço é realizado no local, pois não podem deixar seus postos de trabalho.
- 2.2. Fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas no ETP, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 3 uma vez que o município teria um custo elevado para adquirir os equipamentos e utensílios necessários, já que os mesmos geram manutenções, demandam local adequado para a produção dos marmitex, impostos e demais.
- 2.3. Quanto a aquisição dos equipamentos, porém utilizando funcionários do município para tentar diminuir o valor do custo, a dificuldade encontrada é no quadro de funcionários do município, que não conta com um quadro de auxiliar de Serviços de Cantina (exceto nas escolas Municipais especificamente para merenda escolar) que fosse capaz de suprir a demanda, além disso, seria necessários habilitar, treinar e especializar esses funcionários para poder produzir as refeições, montagem de estrutura física com barracão bem como equipamentos para efetuar este serviço o que também geraria um custo alto aos cofres públicos.
- 2.4. Partindo da alternativa número 3, torna-se possível contratar empresa especializada já com o fornecimento de toda a estrutura de funcionários, utensílios, pessoas devidamente capacitadas, estrutura para produção das marmitas, necessários para executar os fornecimentos. Outra vantagem, é o fato de que a demanda por este serviço não é contínua, ou seja, será efetuado somente quando tiver necessidade. Pode



haver meses ou épocas em que este fornecimento seja menos requisitado, o que tornaria o investimento em estrutura, treinamento de profissionais e aquisição de máquinas ou funcionários próprios do município, específicos para este fim, muito oneroso.

2.5. Para satisfazer a necessidade da Administração Pública, são necessárias 3.000 unidades/anual.

2.6. O Termo de Referência presente está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA conforme Decreto Municipal nº 12.099 publicado em 15 de maio de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS:

4.1.1. Alvará Sanitário expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973; com data vigente do ano presente.

4.1.2. A empresa deverá possuir Registro vigente no CRN (Conselho Regional de Nutrição), conforme estabelece os artigos 2º e 3º da RESOLUÇÃO CFN Nº 702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

4.1.3. Possuir RT (Responsável técnico), conforme estabelece o art. 15 da RESOLUÇÃO CFN Nº 702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Ato constitutivo:

4.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;

4.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para processamento do Pregão;

4.3.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

4.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/ certidão), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.

4.3.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa,



Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.8. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

4.3.9. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das Propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

4.4.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.5.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

4.5.2. Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021;

4.5.3. Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, de que concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e ainda que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.5.4. Declaração de que na data prevista para a abertura da sessão pública, a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. SUSTENTABILIDADE

Para desenvolver a sustentabilidade na aquisição de marmitex, é essencial adotar práticas e estratégias que reduza o impacto ambiental e viabiliza o uso mais eficiente dos recursos.

Ao adotar essa prática, é possível promover a sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental e contribuindo para um futuro mais verde e sustentável.

4.9. VISTORIA

4.9.1. Não há necessidade em realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após emissão da Nota de Empenho mediante cronograma da Unidade Requisitante.

5.2. A entrega poderá ser nos locais abaixo ou em outro que a Administração definir posteriormente:

- CENTRAL DE VACINAS - Av. José Fabricio Gomes – Nº 165 - Bairro Bethânia-



Ipatinga/MG. Ponto de referência: Imóvel aos fundos da Unidade de Saúde Bairro Bethânia – em frente à feira do Bairro Bethânia – Ipatinga/MG, TEL: (31) 3829-8430 OU 31 3829-8781;

- CENTRO CONTROLE DE ZOOSES: Av. Simon Bolívar – nº 719 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. Ponto de Referência: SUPLAM, próximo ao Clube Ipaminas, TEL: (31) 3829-8383, 3829-8313 ou 3829-8801;
- BARRA ALEGRE: Av. Francisco Rodrigues, 240 Barra Alegre - 3829 8583/8782
- BETHÂNIA I: Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia - 3829 8490/8315/8715
- BETHÂNIA II: Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia - 3829 8490/8315/8715
- BOM JARDIM I: Rua Rosa Branca, s/n, Bom Jardim – 3829 8551/ 8552
- BOM JARDIM II: Av. das Flores, 1399, Bom Jardim – 3829 8484
- BOM RETIRO: Rua Gaspar de Lemos, s/n, Bom Retiro- 3829 8584/8589/8319
- CANAÃ: Rua Maná, 151, Canaã - 3829 8534/8576
- CARAVELAS: R: Itajaí, 385, Caravelas- 38298436/8437
- CID. NOBRE: Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre -3829 8590/8400
- ESPERANÇA I: Av. Orquídea, 100, Esperança - 3829 8561/8478
- ESPERANÇA II: Rua Hortência, 690, Esperança - 3829 8561/8478
- IGUAÇU: Av. José Rosa da Silva, 286, Iguaçu - 3829 8597/8596
- JARDIM PANORAMA: Rua Wilson Teixeira, 755, Jardim Panorama - 3829 53/8568
- LIMOEIRO: Av. Olivia Luzia da Silva, 300, Limoeiro - 3829 8562/8422
- NOVA ESPERANÇA: Rua Vereador Samuel Gomes Lopes, 540, Nova Esperança - 3829 8574
- PQ. DAS ÁGUAS: Rua Rio Jequitinhonha, 20, Parque das Águas - 3829 3829 857
- VENEZA: Rua Mangaratiba, 160, Veneza - 3829 8558/8537
- VILA CELESTE: Av. Forquilha, 910, Vila Celeste - 3829 8575/8569
- VILA FORMOSA: Av. João Lourenço, 140, Vila Formosa - 3829 8550/8560
- VILA MILITAR: Av. José Assis Vasconcelos, 652, Vila Militar- 3829 8598/8331

5.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar 01 guardanapo de papel e 01 talher descartável (colher ou garfo) por marmitex.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

6.2. FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

6.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. A empresa apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviços;

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação



(art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Em moeda corrente;

7.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

7.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor;

7.5. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O julgamento será:

() ITEM () POR GRUPO (X) GLOBAL

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 104.940,00 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta reais), conforme planilha de custo anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, dentre elas:

Unidade: 02.21000.002 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.600.000.0000 (Federal) e 1.621.000.0000 (Estadual) e 1.500.000.0000 (Próprio)

Programa / Elemento:

10.302.0004. - 2052 - 33.90.39 - Cerest

10.304.0004 - 2241 - 33.90.39 - Vigilância Sanitária

10.305.0004. - 2048 - 33.90.39 - Vigilância em saúde do Município

11. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer



seja com dolo ou culpa.

12.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

13.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços;

13.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

13.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

13.1.7. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação aos valores ora contratado, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superiores e fora do prazo acordado;

13.2. DO MUNICÍPIO

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

13.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

13.2.3. Notificar a empresa, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

13.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

14.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

15.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

Ipatinga, 18 de junho de 2026.

Josiane Márcia de Castro

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

Nestes termos, **APROVO** o Termo de Referência:

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde